



Ref. Processo Licitatório nº.04/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO, DE NO MÍNIMO 40Mbps.

Assunto: Solicita ESCLARECIMENTOS ao edital apresentado pela **OI S/A** – CNPJ: 76.535.764/0001-43, recebida via e-mail, na data de 05/08/2020.

Dos Fatos:

O edital informa que a licitante vencedora deverá apresentar os documentos digitalizados e posteriormente os mesmos autenticados ou originais em prazo de 3 dias úteis após o término da sessão. Isto posto, requer a dispensa do envio dos documentos autenticados ou originais, exceto em caso de dúvida sobre a documentação digital, uma vez tal procedimento já vem sendo adotado pela maior parte da administração pública, neste momento de pandemia.

Da Análise:

De acordo com o informado no edital, tais documentos farão parte do processo físico desta Casa, e conforme já mencionado, esta solicitação é discricionária de cada Administração.

Considerando que somente a empresa vencedora terá 3 dias para envio dos documentos, não vislumbramos nada que a impeça de cumprir tal solicitação deste edital.

Assunto: Solicita IMPUGNAÇÃO ao edital apresentado pela **OI S/A** – CNPJ: 76.535.764/0001-43, recebida via e-mail, na data de 05/08/2020.

Dos Fatos:

Expõe que: “Não há no Instrumento convocatório: nenhuma possibilidade de pagamento via nota fiscal com código de barras; nenhuma garantia à Contratada em caso de inadimplência da Contratante e; o Instrumento Convocatório não prevê reajuste dos valores a serem pagos pela Administração Pública pelos serviços prestados pelo Contratado.”

Da Análise:

PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS:

Quanto ao Edital nº 004/2020 não trazer exclusivamente o termo “nota fiscal com código de barras”, esclarecemos que não há necessidade de minúcias com relação ao documento de cobrança enviado pela Contratada. Todas as condições para pagamento estão previstas no item 5 do edital - o pagamento será conforme nota fiscal disponibilizada em seu sistema de faturamento.

GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA:

A empresa alega não haver garantia em caso de inadimplência por parte da Contratante. Conforme previsto no art. 40 § 2º, da Lei 8.666/93, onde esclarece que os anexos são parte integrante do edital, oportuno que esta empresa reexamine o item 21.10 do edital, em caso de inadimplência por parte da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização



financeira, conforme constam no Termo de Referência (Anexo I), item 12.2 e Minuta do Contrato (Anexo V), cláusula 7, item 7.2.

PREVISÃO DE REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS:

A empresa alega não haver previsão de reajuste dos valores a serem pagos pela Administração Pública.

Conforme previsto no art. 40 § 2º, da Lei 8.666/93, onde esclarece que os anexos são parte integrante do edital, oportuno que esta empresa reexamine

Considerando que os anexos são parte integrante do edital, conforme previsto no item 21.10, o percentual de reajuste de valores contratuais constam no Termo de Referência (Anexo I), item 4 e Minuta do Contrato (Anexo V), cláusula 5, item 5.3.

Da Conclusão:

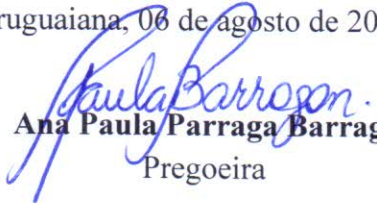
Assim, em face a todo o exposto, consubstanciado no entendimento desta Casa, conhecemos por TEMPESTIVO o pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **OI S/A**, bem como o meio utilizado para solicitar as informações.

Com relação ao pedido de impugnação, ressaltamos que a empresa não utilizou o meio estabelecido em edital para tal solicitação, conforme previsto no item 13.1 do Instrumento Convocatório.

Ressaltamos que mesmo que o pedido de impugnação não tenha sido realizado via Sistema Eletrônico **PREGÃO BANRISUL**, esta Casa prima pela transparência e desta forma, respondeu a todos os itens, mesmo que apontados de forma desacertada.

Diante do exposto, com base no poder discricionário, circunscrito à legalidade, esclarecemos que **NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da referida empresa.

Uruguaiana, 06 de agosto de 2020.


Ana Paula Parraga Barragan
Pregoeira